



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.434 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

"Autoriza o chefe do Poder Executivo, a fazer Concessão de Uso nos termos do art. 51, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, em favor do Instituto Estadual do Ambiente-INEA."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a Concessão de Uso ao Instituto Estadual do Ambiente-INEA, do imóvel em Cachoeiras de Macacu/RJ, com área de terras desmembrado de maior porção do remanescente da Fazenda dos Ipês, designado por Área C, medindo uma área total de 108.123,47 m<sup>2</sup> começando no marco O e a distância de 110,52 m confrontando com eixo de RJ-116, até encontrar o marco L1; seguindo marco L1 e a distância de 11,35 m confrontando com a RJ-116 e a área remanescente, até encontrar o marco L; seguindo o ponto L e a distância de 692,00 m confrontando com a RJ-116 até encontrar o ponto A; seguindo o ponto A e a distância de 60,00 m confrontando com Alvaro Vidal de Oliveira até encontrar o marco 15; seguindo o marco 15 e a distância de 854,38 m confrontando com o Rio Macacu, até encontrar o marco R; seguindo o marco R e a distância de 218,43 m confrontando com a área B até encontrar o marco O inicial, fechando assim o perímetro.

**Art.2º** - A concessão de que trata esta Lei será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º-** A presente concessão vigorará pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.4º-**Resolve-se a concessão de uso antes do seu Termo, administrativamente, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida, hipótese em que perderá o concessionário direito à indenização ou retenção, em virtude das benfeitorias que tenha ocorrido, quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CACHOEIRAS DE MACACU  
Matr. 71490